

009. APELAÇÃO 0095622-26.2008.8.19.0001 Assunto: Apuração de haveres / Sociedade / Empresas / DIREITO CIVIL Origem: CAPITAL 7 VARA EMPRESARIAL Ação: 0095622-26.2008.8.19.0001 Protocolo: 3204/2018.00306204 - APELANTE: LIGIA REGINA MACIEL DE ARAGAO APELANTE: SERTRAN BOUTIQUE E SERVIÇOS DE ESTETICA LTDA-ME ADVOGADO: WILMA DA COSTA CORTES OAB/RJ-038864 APELADO: SUSANE DA CAMARA DA COSTA ADVOGADO: JORGE DANIEL ROITMAN OAB/RJ-119735 ADVOGADO: EZEQUIEL EUGÊNIO ROITMAN OAB/RJ-157441 ADVOGADO: ALEJANDRO AUGUSTO LACAYO DE ALBUQUERQUE OAB/RJ-063889 **Relator: DES. SIRLEY ABREU BIONDI** Ementa: Embargos de Declaração opostos por ambas as partes. Ação de resolução parcial de sociedade em relação a um sócio, com pedido de apuração de haveres, em fase de liquidação. Sentença que homologou o laudo pericial, declarando líquido o valor nele encontrado. Apelo da parte ré, ao qual foi dado parcial provimento, apenas para determinar que os juros de mora incidam a partir da data da fixação do crédito. Aclaratórios que são admissíveis tão somente quando evidente o equívoco cometido pelo Julgador e na falta de outro recurso para eventual correção do erro apontado. Vícios enumerados no art. 1.022 do CPC, não demonstrados. Sobre a matéria, o Plenário do STF, por unanimidade, já se pronunciou (Embargos de Declaração no RE 491.955 *à* Rio Grande do Sul *à* Relatora Min. Rosa Weber *à* julgamento em 06/10/2016 *à* Plenário do STF). DESPROVIMENTO DE AMBOS OS EMBARGOS DE DECLARAÇÃO. Conclusões: POR UNANIMIDADE, NEGOU-SE PROVIMENTO A AMBOS OS EMBARGOS DE DECLARAÇÃO, NOS TERMOS DO VOTO DO DES. RELATOR.

010. APELAÇÃO 0099024-37.2016.8.19.0001 Assunto: Efeito Suspensivo / Impugnação / Embargos à Execução / Liquidação / Cumprimento / Execução / DIREITO PROCESSUAL CIVIL E DO TRABALHO Origem: CAPITAL 50 VARA CIVEL Ação: 0099024-37.2016.8.19.0001 Protocolo: 3204/2018.00240103 - APELANTE: ANDREYA SOARES DA SILVA ADVOGADO: FREDERICO MARTINS PEREIRA OAB/RJ-125543 APELADO: SARRÃO AUTOMÓVEIS LTDA. ADVOGADO: EDISON MENDES DE OLIVEIRA BALBINO OAB/RJ-098237 ADVOGADO: ANDRE LUIS OLIVEIRA DE BARROS OAB/RJ-099344 **Relator: DES. SIRLEY ABREU BIONDI** Ementa: EMBARGOS DE DECLARAÇÃO EM APELAÇÃO CÍVEL. ACÓRDÃO QUE DEU PARCIAL PROVIMENTO AO RECURSO DA ORA EMBARGADA PARA AFASTARACOBANÇARELATIVAÀMULTAPROPORCIONALPELADENÚNCIA ANTECIPADA DO CONTRATO.ALEGAÇÃO DE CONTRADIÇÃO. PREQUESTIONAMENTO. 1. Consoante o disposto no art. 1.022 do CPC/15, os embargos de declaração têm a finalidade de esclarecer obscuridade; eliminar contradição; suprir omissão de ponto ou questão sobre o qual deveria se pronunciar o julgador; ou corrigir erro material, hipóteses estas não verificadas no caso concreto. 2. Este recurso é sede imprópria para manifestar-se, exclusivamente, o inconformismo com o julgado e obter-se a sua reforma porque, salvo as hipóteses específicas, nele não se devolve o exame da matéria. 3. Ao órgão julgador cabe decidir a lide, indicando os motivos que formaram o seu convencimento e, não, responder à exaustão as alegações das partes, mormente quando já tenha o juiz encontrado motivo suficiente para fundar a decisão, consoante entendimento pacífico no âmbito desta Corte Fluminense de Justiça, consagrado através da súmula nº 52, que não restou prejudicado pela nova sistemática dos recursos de embargos apresentada pela Lei 13.105/15. 4. Manifesto propósito de reforma, por via imprópria. REJEIÇÃO DOS EMBARGOS. Conclusões: POR UNANIMIDADE, REJEITOU-SE O RECURSO, NOS TERMOS DO VOTO DO DES. MAURO MARTINS - RELATOR DESIGNADO.

011. APELAÇÃO 0117978-05.2014.8.19.0001 Assunto: Índice de 11,98% / Índice da URV Lei 8.880/1994 / Reajustes de Remuneração, Proventos ou Pensão / Servidor Público Civil / DIREITO ADMINISTRATIVO E OUTRAS MATÉRIAS DE DIREITO PÚBLICO Origem: CAPITAL 4 VARA FAZ PUBLICA Ação: 0117978-05.2014.8.19.0001 Protocolo: 3204/2018.00588806 - APELANTE: TANIA LEMETRE MOREIRA APELANTE: ADRIANA SPINELLI SOARES HENRIQUES APELANTE: RUBENS CASTRO JÚNIOR ADVOGADO: CARLA VÉRAS MONTEIRO BRAME OAB/RJ-100201 ADVOGADO: ANA CAROLINA VIEIRA DE AZEVEDO OAB/RJ-088928 APELADO: ESTADO DO RIO DE JANEIRO PROC. EST.: ANTONIO DE FIGUEIREDO. MURTA FILHO **Relator: DES. SIRLEY ABREU BIONDI** Ementa: Ação de Cobrança. Servidores públicos estaduais. Discussão a respeito de perda salarial em decorrência da conversão de moeda no período de implementação da Unidade Real de Valor (URV). Aplicação da Lei Federal nº 8.880/1994. Sentença de improcedência. Inconformismo da parte autora. Lei Federal de caráter nacional, devendo ser observada por todos os entes da federação. Contudo, somente os servidores que recebiam a correspondente remuneração antes do final do mês de competência terão direito ao recebimento do pagamento das diferenças que vierem a ser apuradas. Precedentes do STJ e do STF. Provas anexadas aos autos não demonstram o direito invocado pela parte autora, ora apelante, nos parâmetros traçados pelas Cortes Superiores. Garantia da correta e uniforme aplicação da legislação aplicável à espécie. No que tange aos Servidores Públicos do Estado do Rio de Janeiro, é fato notório que o ente público somente efetua o pagamento dos seus servidores nos primeiros dias do mês subsequente ao de referência. Honorários que não merecem reparo. Sentença que não desafia reforma. DESPROVIMENTO DO RECURSO. Conclusões: POR UNANIMIDADE, NEGOU-SE PROVIMENTO AO RECURSO, NOS TERMOS DO VOTO DO DES. RELATOR.

012. APELAÇÃO 0273534-05.2011.8.19.0001 Assunto: Pagamento / Adimplemento e Extinção / Obrigações / DIREITO CIVIL Origem: CAPITAL 4 VARA FAZ PUBLICA Ação: 0273534-05.2011.8.19.0001 Protocolo: 3204/2013.00584519 - APT: ERIKA PIEDADE DA SILVA SANTOS APT: GIANNI CARLA PINHEIRO DE CARVALHO APT: ANA PAULA PINTO FRANÇA APT: FLAVIA BENEVENTO DO VALLE APT: MARTA GARCIA BUENO APT: ALICE SOARES DA SILVA XAVIER APT: BRUNO CUNHA DE FREITAS APT: RENAN CAVALCANTE DE SOUZA APT: BARBARA MORAES DE CASTRO LEAL APT: DORIVAL MENDES DE SÁ ADVOGADO: MÁRCIO TAVARES FELGUEIRAS OAB/RJ-090285 ADVOGADO: ÁLVARO ALMERIO DE AZEVEDO PESSOA DOS SANTOS OAB/RJ-012669 ADVOGADO: WILLIAM FIGUEIREDO DE OLIVEIRA OAB/RJ-084529 ADVOGADO: MARCUS VINICIUS FERNANDES CAMPOS OAB/RJ-086285 ADVOGADO: GABRIELA DE SOUZA PAIXÃO BITENCOURT OAB/RJ-166601 APDO: ESTADO DO RIO DE JANEIRO PROC. EST.: VANESSA CERQUEIRA REIS DE CARVALHO **Relator: DES. SIRLEY ABREU BIONDI** **Revisor: DES. MAURO PEREIRA MARTINS** Ementa: Ação de Cobrança. Autores, servidores públicos do Poder Judiciário. Demanda versando sobre a Lei nº 1.206/1987, que concedeu reajuste aos servidores civis e militares no percentual de 70,5%, não estendendo o benefício aos servidores do Poder Judiciário (art. 5º). Sentença de improcedência. Apelo da parte autora. Acórdão dando provimento ao recurso. Interpostos Recurso Especial interposto pelas partes e Extraordinário pela parte ré. Precedente do colendo STF, no RE com Agravo nº 909.437, em repercussão geral, sendo relator o Ministro Luis Roberto Barroso, no sentido de ser vedada a concessão de aumento remuneratório pelo Poder Judiciário, sem expressa previsão legal, com fulcro tão somente em suposta isonomia, considerando-se como afronta à Súmula 339 do STF e Súmula Vinculante 37. Outrora, se posicionava a Relatoria de forma diversa, o que não é mais possível, ressalvado o seu entendimento pessoal em outras causas idênticas. Sentença que merece ser mantida, sob os fundamentos deste voto, negando-se provimento ao recurso da parte autora. Ônus da sucumbência a cargo dos autores. Verba honorária fixada em R\$ 500,00, além do pagamento de custas. NEGAR PROVIMENTO AO RECURSO. Conclusões: POR UNANIMIDADE, NEGOU-SE PROVIMENTO AO RECURSO, NOS TERMOS DO VOTO DO DES. RELATOR.

013. APELAÇÃO 0291455-35.2015.8.19.0001 Assunto: Esbulho / Turbação / Ameaça / Posse / Coisas / DIREITO CIVIL Origem: CAPITAL 3 VARA CIVEL Ação: 0291455-35.2015.8.19.0001 Protocolo: 3204/2018.00482623 - APELANTE: SERGIO TAVARES YABE ADVOGADO: DIVO AUGUSTO CAVADAS OAB/RJ-180602 APELADO: GLAUCIA LIMA SOARES ADVOGADO: SÉRGIO MURILO